

RESOLUÇÃO DPG Nº 054, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Implementa o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (Núcleo Pró Mulher) - Alterada pela Resolução DPG n. 140/2018

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII e XXII, art. 38 e 73, V, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, após as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 200/2016, e com base no mesmo dispositivo legal,

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 98, II, 'b', 107, 111, todos da Lei Complementar nº 80/94;

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 9º, II, 'b', 37, 38, 39, 40, 73, 150 e 251, todos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar maior efetividade à tutela dos direitos humanos e fundamentais, observando-se a interdisciplinaridade, interdependência e transversalidade daqueles direitos;

CONSIDERANDO que compete aos núcleos da Defensoria Pública a atuação estratégica em determinada área, especialmente na tutela coletiva;

CONSIDERANDO que os órgãos de atuação da Defensoria Pública não estão limitados apenas à atuação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Paraná encontra-se em fase de implementação, não estando presente em todas as comarcas do Estado;

CONSIDERANDO o dever de prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados e a necessidade de integrar e orientar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos do Estado que atuam na promoção ou defesa dos direitos de mulheres, vítimas de violência ou não;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior regulamentou o funcionamento dos Núcleos na Deliberação CSDP nº 07/2015, de 22 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a competência legal prevista nos arts. 38 e 73, V, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, para a escolha e designação de membros para funções de confiança;

CONSIDERANDO a competência fixada no artigo 40, IV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade das mulheres vítimas de violência doméstica, e de outros grupos sociais que abranjam mulheres, reconhecida pelos arts. 4º, XI, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e 4º, XI, da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

CONSIDERANDO, por fim, as atribuições institucionais de atuar na defesa de mulheres vítimas de violência, e de outros grupos sociais vulneráveis que abranjam mulheres, previstas nos arts. 4º, XI, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e 4º, XI, da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

RESOLVE implementar o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, nos termos desta Resolução, sem prejuízo das normativas correlatas, e disciplina suas atividades, nos seguintes termos:

Art. 1º. O Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher tem caráter permanente e missão primordial de zelar pela tutela coletiva dos direitos das Mulheres, bem como prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da instituição, sempre que a demanda apresentada se referir, direta ou indiretamente, a direitos e interesses específicos ou gerais das Mulheres em situação de violência ou não.

Art. 2º. São atribuições gerais do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher:

I – Prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da instituição, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos;

II – Propor medidas judiciais e extrajudiciais para tutela de interesses individuais estratégicos, coletivos e difusos, agindo isolada ou conjuntamente com os Defensores Públicos, Defensoria Pública da União ou órgãos de âmbito nacional, sem prejuízo da atuação do Defensor natural;

III – Instaurar procedimento administrativo preparatório para apuração de violações e efetivação de direitos fundamentais atinentes à sua área de atuação, visando instruir medidas judiciais e/ou extrajudiciais, nos termos dos arts. 36 e ss da Deliberação CSDP nº 007/2015;

IV - Realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado, bem como com a sociedade civil, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas, respeitada a independência funcional de seus membros;

V - Editar súmulas tendentes à melhoria dos serviços prestados pela Defensoria Pública, na sua respectiva área de atuação;

VI - Apresentar ao órgão da Administração Superior competente propostas e sugestões para aprimoramento da política institucional de atendimento e funcionamento das unidades da Defensoria Pública do Estado, na sua respectiva área de atuação;

VII – Estabelecer permanente articulação com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas Estaduais e da União na área correlata de atuação para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

VIII - Auxiliar na elaboração do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública mediante o encaminhamento de propostas e sugestões, as quais poderão contar com a participação da sociedade civil e segmentos sociais que componham o público alvo da sua respectiva área de atuação, complementando com dados da ouvidoria, se necessário;

IX - Apresentar plano de atuação estratégica, cujas metas balizarão o exercício da função de Chefia de Núcleo;

X - Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, bem como balanço das atividades desenvolvidas durante o mandato;

XI – alimentar periodicamente banco de dados da Escola da Defensoria com informações atualizadas de legislação, jurisprudência, doutrina, petições e experiências nacionais e internacionais pertinentes a sua atuação, banco este a ser alimentado e disponibilizado aos demais órgãos de atuação e execução;

XII – Contribuir com sugestões no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas dentro de sua área temática, bem como acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização de leis referentes à sua área de atuação;

XIII – Acompanhar as políticas internacionais, nacionais e estaduais afetas à sua área de atuação;

XIV – Desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho e estudo;

XV – Promover educação em direitos e conscientização dos cidadãos, através de audiências públicas, palestras, material impresso e dos diferentes meios de comunicação, a respeito dos seus direitos e garantias fundamentais, sem prejuízo de atuação conjunta com outros órgãos de atuação e execução da Defensoria Pública, tendo em vista a transversalidade e interdependência dos direitos humanos;

XVI – Propor e elaborar projetos de convênios e termos de cooperação a serem encaminhados à Defensoria Pública-Geral para apreciação e celebração;

XVII – Acionar as Comissões e Cortes Internacionais e postular junto a estas, quando necessário;

XVIII – Fornecer subsídios aos órgãos de planejamento quanto às demandas de recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das suas atribuições nas respectivas áreas de atuação;

XIX – Integrar e orientar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos do Estado que atuem na área penal, processual penal, ou desempenhem atividades relacionada a políticas criminais;

XX – Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral do Estado, nos termos do art. 40, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos III, VI, VII, XII, XIII, XV, XVI, XVIII, XX, não são exclusivas do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, devendo ser exercida em concorrência com os Defensores Públicos com atribuição na sua área de atuação.

Art. 3º. O Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher será coordenado por Defensor(a) Público(a) designado(a), o(a) qual terá como atribuições, além das estabelecidas em normativas correlatas:

I - Atuar, judicial e extrajudicialmente, na defesa dos direitos humanos e na tutela coletiva dos direitos da Mulher, e na articulação de as ações judiciais ou extrajudiciais que sejam relativas ao âmbito material e processual ou a qualquer área do direito que possa afetar, ainda que indiretamente, direitos e interesses de mulheres vítimas de violência ou não;

II – Propor medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos das mulheres, bem como atuar estrategicamente propondo medidas direcionadas a garantir a igualdade de gênero;

III – Estabelecer permanente articulação com Núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas de sua área de atuação para definição de estratégias comum em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

IV – Exercer funções de articulação, colaboração e fiscalização no sistema penitenciário e delegacias de polícia, juntamente com os Defensores Públicos;

V – Representar a instituição perante Conselhos, Comissões ou Comitês da área correlata, em nível estadual e nacional;

VI – Prestar auxílio aos Defensores Públicos no acompanhamento de procedimentos e incidentes que possam afetar direito da mulher;

VII – Desenvolver e fomentar projetos afetas à temática em sua área de atribuição;

VIII – Acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área de atuação;

IX – Realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades civis, públicas e privadas, ligadas à temática;

X – Orientar as entidades civis que tenham dentre as suas finalidades a promoção e defesa dos direitos da mulher, desde que estas entidades não disponham de recursos financeiros para contratar advogado;

XI – Coordenar o acionamento de Comissões e Cortes Internacionais em relação a casos de violação pertinentes à sua área de atuação;

XII – Receber representação que contenha denúncia de violação de direitos, apurar sua veracidade e procedência e notificar às autoridades competentes sobre o caso no sentido de fazerem cessar os abusos praticados por particular ou por servidor público;

XIII – Realizar e estimular o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas em sua área de atuação;

XIV – Instaurar procedimento administrativo preparatório (PADP) para apuração de violações e efetivação de direitos fundamentais atinentes à sua área de atuação, visando instruir medidas judiciais e/ou extrajudiciais, nos termos dos arts. 36 e ss da Deliberação CSDP nº 007/2015;

Art. 4º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná